

Esclarecimentos sobre novas regras aduaneiras relativas aos manifestos de importação que entram em vigor a partir do início de Janeiro de 2011 (MRN, manifestos electrónicos e prazos de entrega).

Os agentes de navegação têm vindo a fazer perguntas ao Suporte PCOM/JUP e à área de negócio portuário do porto de Lisboa, sobre as novas regras sobre manifestos relativos aos procedimentos aduaneiros que se aplicarão a partir de 1 de Janeiro de 2011. Preocupa-os nomeadamente a indicação do **MRN** (*Movement Reference Number*) nos manifestos de importação, a declaração do **ICS** (*Import Control System*), os prazos para os manifestos electrónicos que são introduzidos no PCOM/JUP, etc.

O que importa perceber, é o seguinte:

- 1) **Na importação de mercadoria não comunitária** - O responsável pela introdução de mercadoria na Comunidade Europeia, vinda de fora da CE (por exemplo um agente da linha que vem do Brasil para Lisboa), terá que apresentar electronicamente a descrição dessa mercadoria através de uma DSE - **Declaração Sumária de Entrada** no sistema **ICS das Alfândegas**, na estância aduaneira onde a mercadoria irá dar entrada na CE. Depois de enviar electronicamente a **Declaração Sumária de Entrada** ao sistema **ICS das Alfândegas** ser-lhe-á devolvido na resposta um **MRN** - Movement Reference Number pelo referido sistema.

Ora esse mesmo nº **MRN** deverá ser indicado no **manifesto de importação** que o Agente português introduzir no PCOM/JUP no porto de Lisboa (o sitio de colocar o MRN é o mesmo onde colocam o T2L, ou seja nos documentos associados aos requisitos governamentais ao nível da partida e o código do documento a utilizar para qualificar o MRN é **355 – entry summary declaration**);

- a) Para os agentes que enviarem manifestos electrónicos via ficheiro, no formato EDIFACT ou XML, trata-se de utilizar o elemento 1001 do DOC (SG49). Estará brevemente disponível no Portal do porto de Lisboa, no site da PCOM/JUP, uma nova versão da IFCSUM com esta pequena inclusão do tipo de documento 355).
- 2) **Na exportação de mercadorias para fora da UE** – A mercadoria objecto de exportação, deverá obter um MRN na estância aduaneira de exportação e esse mesmo nº MRN deverá ser indicado no manifesto de carga nos documentos associados aos requisitos governamentais ao nível da partida e o código do documento a utilizar para qualificar o MRN é **830 – Goods Declaration Exportation (MRN de Exportação)**
 - 3) Sobre prazos, os manifestos têm que ser introduzido no PCOM/JUP antes da atribuição das respectivas licenças (carga e descarga) e também obviamente antes do alvará de saída e do ATD.
 - 4) **Para esclarecimentos detalhados sobre a codificação dos estatutos das mercadorias, deverá consultar as regras:**
 - i) **No documento anexo "Estatuto Aduaneiro na Apresentação de Mercadorias" disponibilizado pela DGAIEC;**
 - ii) No site da Direcção Geral das Alfândegas, endereço http://www.dgaiec.min-financas.pt/pt/informacao_aduaneira/ics/;